

**Regulamento 2º semestre/2026 – Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio,
modalidade EAD 100% on-line, EAD Semipresencial**

A **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 62.984.091/0001-02, com sede estabelecida na Rua Cubatão, nº 320, Pavimentos 03, 08 e 09, Vila Mariana, Município e Estado de São Paulo, CEP 04012-911, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul** (www.cruzeirodosul.edu.br), e controladora: da **SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.556.412/0001-06 com sede na Av Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, no município de Mogi das Cruzes/SP, CEP 08773-380, mantenedora do **Centro Universitário Braz Cubas** (www.brazcubas.br); as quais serão doravante denominadas, individualmente, como “Instituição de Ensino” (“IE”) e, em conjunto, como “Instituições de Ensino” (“IES”), ambas integrantes do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional, estabelecem o presente Regulamento, que regerá as condições para concessão e manutenção de descontos, **oferecidos aos candidatos calouros ingressantes no Processo Seletivo 2º semestre/2026 nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (“Cursos Técnicos”), modalidade EAD 100% on-line, EAD Semipresencial**, conforme informações complementares previstas no Edital do Processo Seletivo **2º semestre/2026**, disponível no portal da Educação a Distância Cruzeiro do Sul (www.cruzeirodosulvirtual.com.br/como-ingressar/).

1. DISPOSIÇÕES COMUNS APLICÁVEIS A TODOS OS PROGRAMAS/CAMPANHAS INDICADOS NESSE REGULAMENTO.

1.1. Para fins deste Regulamento, consideram-se:

a) “Descontos”: quaisquer benefícios financeiros concedidos pela Instituição de Ensino, por mera liberalidade, aplicáveis sobre o valor bruto das mensalidades, conforme critérios estabelecidos neste instrumento.

b) “Campanhas Extraordinárias”: ações promocionais específicas, com vigência limitada, cujas condições serão divulgadas em canais oficiais e que possuirão regulamento próprio, não se confundindo com os Programas previstos neste Regulamento.

c) “Turma Formada”: grupo de estudantes regularmente matriculados cuja quantidade mínima para abertura é definida em critérios pedagógicos e financeiros internos, podendo ser informada ao candidato/aluno mediante solicitação.

d) “Incentivo Financeiro”: qualquer abatimento, crédito, bônus, bolsa ou benefício que implique redução do valor devido pelo aluno, independentemente da nomenclatura utilizada em campanhas.

e) “Documentação Comprobatória”: conjunto de documentos destinados à verificação da elegibilidade, autenticidade, situação acadêmica, financeira e cadastral do candidato/aluno.

1.2. A Instituição de Ensino, por mera liberalidade e no gozo de sua autonomia financeira, concederá, a seu exclusivo critério e desde que preenchidos integralmente os requisitos previstos no presente Regulamento, descontos nos Cursos técnicos, modalidade a distância, ao(s) candidato(s)

Rubrica

LGDQ

Rubrica

RFSV

Rubrica

LGGC

Rubrica

RLF

Rubricar

JABM

Initial



ingressantes no **2º semestre/2026** e que não efetivaram sua matrícula até a data de entrada em vigor do presente Regulamento.

1.2.1. A concessão do desconto prevista através do presente regulamento, estará condicionada ao pagamento da primeira mensalidade no valor de **R\$ 49,00 (quarenta e nove) reais se aplicável**, será cobrada pela **Instituição de Ensino** em que o(s) candidato(s) se inscrever.

1.3. Os candidatos que tenham alguma campanha de desconto(s) atrelada ao seu Cadastro de Pessoa Física (“CPF”) em qualquer uma das Instituições de Ensino ou Colégios da Cruzeiro do Sul Educacional, **deverão optar imediatamente no ato da matrícula por apenas uma condição de desconto, tendo em vista que os descontos não são cumulativos, ficando vedada posterior alteração da condição optada.**

A concessão de descontos sem caráter geral, como a prevista no presente Regulamento NÃO se aplica ao(s) aluno(s) ou candidato(s) integrantes de **programas governamentais** que possuem regras próprias, salvo se nessas regras, houver disposição expressa em contrário.

1.4. São **elegíveis** ao presente Regulamento de concessão de desconto(s), o(s) candidatos que não tenham **matrícula ativa** ou não tenham **trancado e/ou cancelado** sua matrícula nos cursos Técnicos, modalidade a distância, nos últimos 12 (doze) meses, computados da divulgação do presente Regulamento no site da **Instituição de Ensino**.

1.5. São **inelegíveis** à presente campanha de concessão de desconto(s), previstas nesse Regulamento:

- a) o(s) aluno(s) regularmente matriculado(s) e ativos, ingressante(s) nos semestres anteriores ao **2º semestre/2026**;
- b) o(s) aluno(s) que estejam em débito financeiro com quaisquer das **Instituições de Ensino** ou Colégios do Grupo **Cruzeiro do Sul Educacional**.

1.6. Este Regulamento aplica-se exclusivamente a candidatos ingressantes (calouros) do 2º semestre/2026. Os casos de reativação de vínculo acadêmico serão regidos exclusivamente pelos regulamentos específicos de campanhas extraordinárias, não integrando o escopo do presente instrumento.

2. DA SOLICITAÇÃO/CONCESSÃO DE DESCONTO(S) DOS PROGRAMAS/CAMPANHAS INDICADOS NESSE REGULAMENTO

2.1. Observados os requisitos previstos nesse Regulamento, o(s) candidato(s) interessado(s) na concessão de desconto(s) oriundos dos Programas previstos nesse Regulamento, deverá(ão) efetuar sua matrícula no **Cursos Técnicos**, na modalidade a distância, mediante a apresentação de todos os documentos solicitados pela Instituição de Ensino e efetuar o pagamento do valor da matrícula (se aplicável).

2.2. Após a efetivação e pagamento da matrícula (**se aplicável**) e análise dos requisitos previstos nesse Regulamento, a **Instituição de Ensino** fará o lançamento do(s) desconto(s) que passará(ão) a vigorar a partir do mês subsequente à data da matrícula. Em caso de indeferimento, a **Instituição de Ensino** informará ao(s) candidato(s) os motivos do indeferimento.

2.3. Em nenhuma hipótese o(s) desconto(s) previsto(s) e concedido(s) conforme esse Regulamento será(ão) aplicado(s) de forma retroativa, ou seja, incidirá(ão) apenas sobre as mensalidades do mês subsequente à solicitação de concessão.

2.4. Em caso de divergência entre informações publicitárias, anúncios, comunicações comerciais, contatos telefônicos, e-mails, mensagens enviadas por agentes comerciais ou quaisquer outros meios de divulgação, prevalecerão exclusivamente as regras deste Regulamento.

2.5. Nenhuma informação verbal, oferta informal ou comunicação não prevista expressamente neste Regulamento gerará direito adquirido ou obrigação à Instituição de Ensino.

2.6. A concessão dos descontos estará condicionada à análise técnica da Instituição de Ensino, que verificará o integral cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

2.7. A Instituição de Ensino poderá indeferir a solicitação caso identifique qualquer inconsistência documental, descumprimento dos requisitos, duplicidade de campanhas ou impedimento previsto em norma interna.

2.8. O indeferimento será comunicado ao candidato/aluno, não havendo possibilidade de recurso administrativo, salvo disposição expressa em contrário.

2.9. Ao(s) candidato(s) que se enquadrarem nas condições descritas anteriormente, será(ão) concedido(s) desconto(s) que incidirá(ão) sobre o valor bruto das mensalidades do curso matriculado e com turmas formadas, conforme o percentual previsto em cada Programa/Campanha indicado(s) nesse Regulamento nos limites indicados no **Anexo I**, todos eles durante o período regular de duração do curso.

2.10. Os descontos concedidos incidem exclusivamente sobre os valores das mensalidades e das dependências (DP), bem como sobre eventuais adaptações de duração regular do curso e/ou programa, não se aplicando, em hipótese alguma, aos valores referentes a material didático e taxas administrativas.

3. DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DE ESTUDOS E CAMPANHAS E SEUS REQUISITOS

3.1. Desconto de ingresso

3.1.1. O desconto de ingresso é aplicável ao(s) aluno(s) com matrícula ativa no 2º semestre/2026, a depender do Curso Técnico, na modalidade EAD 100% on-line, EAD Semipresencial em que o aluno estiver matriculado, descritos no Anexo I e incidirá, sobre o valor bruto das mensalidades.

3.2. Outros descontos ou benefícios

3.2.1. Eventual(is) desconto(s) ou benefício(s) não descrito(s) nesse Regulamento, oriundos de campanhas extraordinárias seguirão as regras próprias de concessão.

3.2.2. Caso o(s) aluno(s) tenha(m) recebido algum incentivo financeiro por meio de campanha

extraordinária para retomada dos estudos (**“reativação do vínculo”**) com a Instituição de Ensino, porém, no período anterior ao **trancamento e/ou cancelamento** do curso que se pretende à reativação, o aluno tenha sido beneficiado com desconto oriundo de convênios com empresas, sindicatos, entidades e associações, **os descontos não serão cumulativos entre si, e no ato da reativação o aluno optará apenas por uma campanha de descontos, não sendo possível posterior alteração.**

4. DO CANCELAMENTO DO(S) DESCONTO(S)

4.1. Uma vez concedido(s) o(s) desconto(s) previsto(s) nesse Regulamento, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em cada Programa/Campanha ou se previsto de forma diversa no respectivo Programa/Campanha, ocorrerá automaticamente e imediatamente o cancelamento, sem prévio aviso ao(s) aluno(s), nas hipóteses a seguir:

- a) Caso seja apurado pela Instituição de Ensino que o aluno não possui matrícula ativa;
- b) Conclusão do curso pelo aluno;
- c) A Instituição de Ensino não mais ofertar o curso em que o aluno estiver matriculado;
- d) Não houver a quantidade mínima de alunos com matrículas confirmadas até o início das aulas, segundo critérios próprios da Instituição de Ensino;
- e) Aplicação de sanção disciplinar prevista no Regimento Geral da Instituição de Ensino ou Colégio ao aluno;
- f) Transferência de Instituição de Ensino, Campus, curso ou turno;
- g) Qualquer forma de interrupção dos estudos (trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, dentre outros);
- h) Reprovação (por nota e/ou falta);
- i) Não pagamento de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não), na forma e prazos estabelecidos no (Contrato” firmado entre a Instituição de Ensino e o aluno, ficando o aluno sujeito aos encargos previstos no Contrato; e
- j) Alteração da modalidade de oferta do curso para a modalidade .

4.2. O cancelamento da matrícula formalizada e concretizada pelo(s) aluno(s), acarretará perda do vínculo com a **Instituição de Ensino**, sendo necessária, a realização de novo Processo Seletivo para ingresso, ficando a nova inscrição condicionada à disponibilidade de vagas, adequação à grade atualizada do Curso e aproveitamento de disciplinas, quando possível, bem como eventuais adaptações, além do pagamento de matrícula no valor de **R\$49,00 (quarenta e nove) reais, se aplicável.**

4.3. A Instituição de Ensino poderá, a qualquer tempo, realizar auditoria documental para validar as informações prestadas pelo candidato/aluno, podendo solicitar documentos adicionais sempre que necessário.

4.4. A constatação de informação inverídica, fraude, falsificação de documentos ou omissão relevante implicará:

I – cancelamento imediato do desconto;

II – cobrança retroativa dos valores das mensalidades pelo valor integral, sem o benefício;

III – aplicação das medidas disciplinares internas cabíveis, sem prejuízo das medidas cíveis e

criminais pertinentes.

4.5. O cancelamento ocorrerá de forma automática e imediata nas hipóteses previstas, independentemente de aviso prévio, facultada à Instituição de Ensino a comunicação posterior ao aluno.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Eventual tolerância da **Instituição de Ensino** com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas nesse Regulamento não constituirá novação, sendo facultado à Instituição de Ensino a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o(s) desconto(s) concedido(s).

5.2. A concessão de desconto(s) é mera liberalidade das Instituições de Ensino e, portanto, não constitui(em) direito adquirido ou expectativa de direito, podendo ser revista ou cancelada a qualquer tempo, por simples manifestação de vontade da IES concedente e sem prévio aviso, incluindo mas não se limitando, caso seja constatada qualquer irregularidade decorrente dos requisitos previstos, incluindo mas não se limitando a fraudes, falsificação de documentos, falsidade ideológica, entre outras contravenções e crimes tipificados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.

5.3. A solicitação da concessão de desconto(s) pelo(s) candidato(s), implicará na aceitação integral dos termos e das condições deste Regulamento, sem nenhuma restrição.

5.4. Caso o candidato venha a receber comunicação oficial das Instituições de Ensino descritas no preâmbulo, seja via SMS, e-mail, contato telefônico ou qualquer outro meio de comunicação, contradizendo os requisitos de elegibilidade para a concessão de desconto(s) previsto(s) neste Regulamento, a condição não será aplicada e a comunicação automaticamente anulada, não tendo o candidato e/ou aluno nada a requerer.

5.5. O(s) desconto(s) de campanha por vestibular não serão cumulativos entre si e com o(s) desconto(s) previsto(s) em outro(s) Regulamento(s), exceto com os descontos institucional, pontualidade, curso, turno e/ou ingresso.

5.6. Os candidatos/alunos deverão consultar a quantidade de vagas disponíveis por curso/período/ campi, bem como a validade da Campanha prevista neste Regulamento.

5.7. Em caso de inadimplência de mensalidade(s), os alunos ficarão sujeito ao pagamento dos encargos previstos no Contrato firmado com a Instituição de Ensino, calculados na forma indicada naquele instrumento.

5.8. A vigência deste Regulamento não garante a manutenção individual dos descontos concedidos, que poderão ser cancelados nas hipóteses previstas neste instrumento.

5.9. O tratamento de dados pessoais do candidato/aluno observará o disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), sendo realizado para fins de:



- a) análise de elegibilidade;
- b) execução dos descontos previstos neste Regulamento;
- c) cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
- d) prevenção à fraude e segurança institucional.

5.9.1. O candidato/aluno declara ciência de que seus dados poderão ser compartilhados entre as Instituições de Ensino integrantes do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional para verificação de elegibilidade e prevenção de duplicidade de benefícios.

5.10. Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Instituição de Ensino, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

5.11. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação na página eletrônica das instituições de Ensino e terá vigência até **30 de novembro de 2026**.

São Paulo/SP, 26 de Maio de 2026

Assinado por: *Leonardo Gomes de Queiroz* Assinado por: *Aline Fatima Sanches Verdasca*
143B6C60FCFD454... 8539D0B7790E4CD...
CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A e demais IES

Leonardo Queiroz

Aline Sanches Verdasca